LEI Nº 357, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.985.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA".

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, a entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro em Jaciara, Estado de Mato Grosso, estabelecida em caráter provisório, na cidade, à Rua Jandira 361, constituída no dia 24 de junho de 1.985, a SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA.

Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 10 de setembro de 1.985.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

C M J
FLS. 08

MENSAGEM Nº 007/85, de 14 DE AGOSTO DE 1985

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, cumpre-me a ' elevada honra de trazer ao conhecimento dos Nobres Edís, a necessidade de tornar de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozi de Jaciara.

Gostariamos Senhores Vereadores, que este Projeto ' fosse aprovado, pois trata-se de uma Entidade puramente Filantrópica e que vem beneficiar, aqueles que são deficientes, tanto na surdes, audição, paraplégicos.

Portanto aprovando a referida proposição, esta Entidade merecedora de tão honrosos objetivos, para ter em mãos um subsídio a mais na luta dos mais necessitados.

Assim sendo; apelamos para os vossos corações bondosos.

ATENCIOSAMENTE

Izabel MARIA DE ARRUDA
-AUTORA DA MATÉRIA-

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

C M J
FLS. 01
VOB.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/85

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PESTALOZI DE JACIARA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, a entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro em Jaciara, Estado de Mato Grosso, estabelecida e, caráter provisório, na cidade, cito a - Rua Jandira 361, contituida no dia 24 de junho de 1.985, A SOCIEADE PESTALOZI DE JACIARA.

ARTIGO 2º: A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEEITO MUNICIPAL
Jaciara, 14 de agosto de 1.985

Isabel Maria de Arruda
VEREADORA-PROPONENTE

SUBSCRIÇÕES

DIRETORIA DA SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA M.T.

CMJ FLS 02

PRESIDENTE DE HONRA:

HORÁCIO MENDONÇA NETO — Fone:461-1666(res.)

PRESIDENTE:

ROBERTO RODRIGUES SANTOS — Fone:461-1529 (res.)

VICE-PRESIDENTE:

JOSÉ EMÍLIO DALEFFE — Fone:461-1249 (res.)

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

SILVIO MENDONÇA — Fone:461-461-1105(com.)

DIRETOR TÉCNICO:

BELKIS DIAS FERREIRA — Fone:461-1676 (res.)

DIRETOR SOCIAL:

FRANCISCO MOURA — Fone:461-1248 (res.) 461-1272 (com.)

TESOUREIRO:

VERA LÚCIA COELHO AGUIAR; — Fone:461-1459 (com.) 461-1696 (res.)

CONSELHEIROS:

Mercedes S.Verniano fone: 461-1269 (res.)

Castorina M. Leandro " : 451-1556 "

MariaJosé Gonçalves " 461-1554 (com.- Dra. Regina)

Sonia de Oliveira "461-1593 (com.)

Mª Aparecida Lima " 461-1658 " 461-1202 (res.)

Silvia Lúcia Ferreira " 461-1597 (res.)

Paulo Ferreira " 461-1542 "

Mª José da Luz Pinto " 461- "

Plinio Bastiani " 461-1611 "

Luiza Magalhães " 461- "

Ivo Kilinsky " 461- (hospital Santa Lúcia)

Marcia Amorim da Costa Amorim 461-

Milton Mendonça Filho

Elvira Maria Kassburg

Maria Perpétua Stefanini (Delegada de Ensino DREC-ROO -02)

Ulisses Genari Ferreira 461-1676(res.) 461-1661 (com.)

" ESTATUTO DA SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA "

CMJ
FLS 03
RUB

TÍTULO Iº

DA SOCIEDADE

CAPÍTULO Iº-Denominação,Sede,Fins,Duração e Dissolução

Artigo Iº - A Sociedade Pestalozzi de Jaciara é uma entidade Cívil,sem fins lucrativos ,de direito privado,com sede e foro em Jaciara,Estado do Mato Grosso,estabelecida, em caráter provisório,na mesma cidade,na Rua Jandira,361.

Artigo IIº - A Sociedade tem por finalidade:a)promover o estudo,tratamento e educação de crianças e excepcionais,sem distinção de qualquer espécie de seus progenitores,seja de raça,cor,religião ou opinião política,a fim de,desenvolvendo suas potencialidades,ajustá-los ao meio social,de maneira a se tornarem úteis a si mesmos e à sociedade;b)prestar a necessária assitência social e psicopedagógica aos carentes e excepcionais que a procurarem,bem como,dar a competente orientação aos seus progenitores e responsáveis,visando a que,com a cooperação destes,mais fácil se torne a recuperação daqueles;

§ 1º - a Sociedade ,para atingir os seus objetivos,poderá fundar e manter : a)colégios infantis,cursos nos diversos graus e faculdades;b)cursos de trabalhos manuais,de atividades artísticas e de orientação educacional e vocacional;c)institutos e laboratórios psicopedagógicos e consutórios médico-pedagógicos;d)clínica de adolescentes e centros para orientação,preparo e estágio de professores,educadores e médicos especializados;e)centros esportivos,de recreação e de orientação de educadores de meio familiar(pais responsáveis);f)escolas e granjas para trabalhos hortigranjeiros e agrícolas;

§ 2º - Pode a Sociedade,para melhor desempenho de seus digo de suas finalidades e realização dos seus objetivos,firmar convênio e acordos com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado,desde que aprovados pela Diretoria;

§ 3º - Para motivar a comunidade a participar dos seus fins e objetivos,poderá a Sociedade promover a conscientização dos diversos segmentos promover digo segmentos sociais para os problemas do carente e excepcional,fazendo para isso:a) a mais ampla publicidade pela imprensa sobre o que seja o excepcional,os seus problemas,suas angústias,o sofrimento dos familiares,a potencialidade existente neles e que pode ser despertado com a participação de todos,de modo a que se torne um elemento capaz e útil;b)a divulgação dos seus trabalhos,por notícias na imprensa ou através de boletins técnicos informativos;c)reuniões,cursos,congressos,concursos,instituição de prêmios,bem como amplo intercâmbio com sociedades similiares nacionais e estrangeiras.

Artigo IIIº - A Sociedade Pestalozzi de Jaciara se constitue com duração e por tempo indeterminados.

= continua =

C.M.J. Fls. 04 Rub. A

Artigo IVº - A Sociedade poderá dissolver pela impossibilidade de sua sobrevivência nos casos previstos em lei ou, se assim o deliberarem 2/3 (dois terços)dos sócios efetivos da Sociedade reunidos em Assembléia Geral,extraordinariamente convocada para esse fim.

Artigo Vº - O presente Estatuto poderá,se assim decidir a Assembléia Geral dos sócios, ser modificado ou reformulado,desde que haja interesse para a Sociedade.

TÍTULO IIº

DO QUADRO SOCIAL - DOS SÓCIOS

Artigo VIº - São sócios da Sociedade Pestalozzi de Jaciara os que tenham assinado a Ata de aprovação de seu Estatuto e sido registrados em Cartórios de Títulos e Documentos;os que, posteriormente,ingressarem para a Sociedade a critério da Diretoria e, sejam devidamente registrados no Livro de Sócios,aberto e registrado para tal fim;e os que merecerem aprovação,como,tal pela Assembléia Geral de Sócios,sendo as seguintes suas categorias:a)Fundadores:os que participarem da Assembléia Geral para a aprovação do Estatuto da Sociedade e tenham assinado a respectiva Ata;b)Contribuintes:os que pagarem contribuição mensal e permanente,à ser fixada pela Diretoria ou prestarem serviços não remunerados à Sociedade;c)Gratuítos:os que,considerados pobres a critério da Diretoria,tenham em ou mais dependentes excepcionais que necessitam de trabalho e assistência por parte da Sociedade e nela tenham se inscrito;d)Benfeitores:os que doarem à Sociedade,em moeda corrente ou em bens e de uma só vez,importância igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos;e)Remidos:os que doarem à Sociedade ,em moeda corrente ou bens,de uma só vea,importância igual ou superior a 20 (vunte) salários mínimos;f)Beneméritos:os que,tendo prestado relevantes serviços à Sociedade,tenham o seu nome aprovado pela Assembléia Geral por indicação da Diretoria;g)Honorários:os que,a Sociedade tenha conferido essa distinção,por decisão da Assembléia Geral.

Artigo VIIº - São considerados Efetivos os sócios mencionados nas letras "a","b" e "e".

Artigo VIIIº - Os sócios poderão pertencer a mais de uma categoria de sócios,como poderão também passar de uma categoria para a outra,observando,sempre,as exigências de cada uma delas.

Artigo IXº - Poderão ser admitidos como sócios contribuintes das categorias "b","d" e "e",pessoas de menor idade,representadas por seus pais ou responsáveis,sem direito,entretanto,a votarem e serem votados.

=continua =

C M
FLS 05
RUB

CAPÍTULO IIº - Da Admissão,Permanência e Readmissão

Artigo Xº - A admissão de sócios efetivos das categorias "b" e "c" será feita por proposta de um dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais,acompanhada de declaração do proposto se submeter às disposições estatuárias.

§ único- o proponente de sócio para a categoria de Gratuíto,deverá fazer prova de que o proposto além de ser progenitor ou responsável por dependente carente ou excepcional que vai necessitar da Sociedade,n-ão dispõe de meios e recursos para pagar mensalidade social.

Artigo XIº - Só serão admitidos os que tenham o seu nome aprovado pela maioria dos membros da Diretoria da Sociedade.

Artigo XIIº - O sócio,por motivo de força maior e a critério da Diretoria,poderá ser licenciado e dispensado do pagamento de suas contribuições mensais até um período máximo de 6 (seis) meses.

ArtigoXIIIº - Qualquer sócio contribuinte poderá fazer mais de uma inscrição,até o máximo de 10(dez),valendo cada uma,isoladamente,para o exercício de seus direitos e cumprimento de deveres.

Artigo XIVº-O sócio que houver sido eliminado ou excluído dos quadros sociais poderá ser readmitido,observadas as formalidades exigidas para a admissão e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IIIº - Direitos,Deveres e Penalidades

Artigo XVº - Os sócios efetivos terão direitos a:a)votarem e serem votados para cargos eletivos,observadas as prescrições deste Estatuto;b)tomarem parte nas Assembléias Gerais,apresentando,discutindo e votando proposições;c)convocarem Assembléias Geral para apreciar atos da Diretoria ou qualquer outra finalidade,mediante requerimento subscrito,no mínimo,por 1/3(um terço)dos sócios efetivos.

§ único - o sócio é considerado em pleno gozo de seus direitos quando,quite com a tesouraria da Sociedade,não tiver cumprindo nenhuma penalidade.

Artigo XVIº - São deveres dos sócios:a)cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;b)buscar e acatar as instruções baixadas pela Diretoria;c)pagar,pontualmente,as contribuições a que se obrigar;d)comunicar à Secretária da Sociedade,por escrito,mudança de dados referentes à qualificação e residência;e)cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade,contribuindo para que ela alcance seus objetivos;f)comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária,regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;g)aceitar e exercer,com dignidade e decoro,os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;h)interessar-se pelo en-

=continua=

FLS 06

...pelo engrandecimento e bom conceito da Sociedade;i)zelar pelo patrimônio social, indenizando prejuízos que porventura causar direta ou indiretamente à Sociedade;j)portar-se convenientemente em todas as oportunidades em que representar a Sociedade.

Artigo XVIIº - O sócio que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou de suas normais complementares,será passível das seguintes penalidades,observada a gravidade da falta:a)advertência,é feita digo é a admoestação do sócio,feita por escrito pelo Presidente,por infringência aos deveres de sócio;b)suspensão-consiste no afastamento temporário do sócio,que não excederá de 90 (noventa) dias,aplicando-se em caso de falta grave ou reincidência;c)exclusão-é o cancelamento de inscrição de sócio,decorrente da falta de pagamento das prestações mensais a que se obrigou por um período de 6(seis)meses consecutivos;d)eliminação-é o cancelamento da inscrição e afastamento definitivo do sócio do quadro social,em virtude de condenação por ação criminal ou por falta de alta gravidade contra a integridade moral e material da Sociedade.

§ 1º-as penas aplicadas pela Diretoria,mediante processo administrativo,no qual o interessado terá ampla defesa;

§ 2º-das decisões que aplicar pena caberá recurso para o Conselho Deliberativo,no prazo de 15 (quinze) dias,a qual não será efeito suspensivo,e em última instância para a Assembléia Geral.

TÍTULO IIIº :DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IVº-Dos Orgãos

Artigo XVIIIº-A Sociedade Pestalozzi de Jaciara terá os seguintes órgãos de decisão, administração e contrôle:a)Assembléia Geral;b)Diretoria;c)Conselho Deliberativo;d) Conselho Fiscal.

§ único-as atribuições dos órgãos de administração da Sociedade serão discriminadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO Vº - Da Assembléia Geral

Artigo XIXº-A Assembléia Geral é órgão supremo da Sociedade,constituída pela reunião dos sócios efetivos,admitidos,pelo menos,com 3 (três) meses de antecedência e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo XXº-A Assembléia Geral,sendo responsável por decisões maiores da Sociedade, só se reunirá mediante convocação por edital publicado pelo menos uma vez,em jornal de maior circulação da cidade,indicando:dia,hora,local e assunto a ser tratado.

Artigo XXIº-A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter:a)ordinário-para apreciar o relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria,bem como,quando for o caso para eleger e empossar os membros da Diretoria,do Conselho Deliberativo e do Conselho

= continua =

C M
FLS. 07
A

Fiscal,isso no mês de março de cada ano;b)extraordinária - para deliberar sobre assuntos de sua exclusiva competência,nos termos deste Estatuto.

Artigo XXIIº-A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Sociedade tendo em vista:a)deliberação da Diretoria,pela maioria de seus membros;b)deliberação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal reunidos,pela maioria dos seus componentes;c)requerimento de 1/3(um terço) dos sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º-as convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias,contados a partir da deliberação dos órgãos ou da entrada do requerimento a que alude a letra "c" do artigo anterior;

§ 2º -se o Presidente não convocar a Assembléia Geral requerida pelos órgãos ou requerida pelos sócios,os membros do Conselho Deliberativo o farão,observando os requesitos legais;

§ 3º - as Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Sociedade e,na sua falta ou impedimento,pelo Vice-Presidente.

Artigo XXIIIº-As Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias e funcionará em primeira convocação pelo menos,com a metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos;em segunda,30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação,com qualquer número.

Artigo XXIVº-A decisão no que diz respeito à destituição da Diretoria,fusão,incorporação e dissolução da Sociedade,só será tomada pelos sócios em Assembléia Geral.

Artigo XXVº-Nas Assembléias Gerais Extraordinárias as decisões limitar-se-ão aos assuntos constantes do edital de convocação,ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para apreciação no final da reunião.

Artigo XXVIº-As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e,no caso de empate,o Presidente decidirá.

Artigo XXVIIº-As "Atas "das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio,aberto para esse fim,ao final da sessão,devendo ser assinadas pelos sócios presentes e encerrada pelo Secretário e Presidente da Assembléia.

Artigo XXVIIIº-A Diretoria,órgão incumbido de administrar a Sociedade,é constituída dos seguintes diretores,com mandato de 2 (dois) anos:a)Presidente;b)Vice-Presidente; c)Diretor Administrativo;d)Diretor Técnico;e)Diretor Social;f)Tesoureiro.(Obs.O Diretor Administrativo e Tesoureiro é o mesmo trabalho-ficando o Tesoureiro como 2º).

Artigo XXIXº-Os cargos da Diretoria serão providos por eleição direta da Assembléia.

Artigo XXXº-Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria.

Artigo XXXIº-Compete à Diretoria:a)cumprir o que estabelece este Estatuto,os regimen-

= continua =

...regimentos e as resoluções emanadas do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;b) administrar a Sociedade,atendendo às suas finalidades;c)apresentar,anualmente,à Assembléia Geral o relatório das atividades referentes ao exercício anterior,acompanhado da prestação de contas;d)elaborar o orçamento de receita e despesas para o exercício subsequente ao vencido;e)elaborar o orçamento de digo e)resolver sobre a admissão,readmissão,transferências e penalidades a serem aplicadas aos sócios;f)conceder e cancelar licença aos membros dos órgãos da administração e aos demais associados;decidir sobre requerimento,sugestões e reclamações de sócios;h)criar,instalar,reduzir ou suprimir órgãos de serviços,filiais da Sociedade,comissões ou grupos de trabalho que tenham sido autorizados pela Assembléia Geral;i)designar representantes da Sociedade para as coordenadorias,direção de departamentos,órgãos de serviços,comissões,grupos de trabalho, filiais,execução de trabalhos vinculados a convênios e acordos,fixando-lhes as respectivas remunerações,quando os cargos e funções o permetirem;j)decidir,juntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal,sobre levantamento ou arrendamento de bens sociais a terceiros;l)mediante aprovação do Conselho Deliberativo,prbmover despesas não constantes do orçamento,bem como alterar o valor de contribuições dos associados; m)mediante deliberação conjunta com o Conselho Deliberativo,receber ou não subvenções, doações,donativos e legados,com ou sem encargos e assinar ou não convênios com entidades públicas ou privadas;n)submeter à apreciação da Assembléia Geral,acompanhado de exposição de motivos,o "curriculum Vitae"do sócio ou personalidade merecedor do título de sócio Benemérito ou Honorário.

§ único- cabe à Diretoria,ouvido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,convocar e apresentar à Assembléia Geral,a quem compete decidir,exposição de motivos das razões para alienação de bens da Sociedade,qualquer que seja a forma.

Artigo XXXIIº-Nos casos de impedimento,renúncia,perda de mandato ou morte do Presidente,o Vece-Presidente assumirá,automáticamente,a Presidência.

Artigo XXXIIIº-O Vice-Presidente que assumir o cargo de Presidente em caráter definitivo,poderá,ouvido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,substituir o Secretário,que deve ser pessoa de sua inteira confiança.

§ único-o Conselheiro acaso escolhido para Secretário,perde a sua condição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal e caberá à Diretoria,ouvidos os mesmos órgãos,eleger o novo Conselheiro para substituir o convocado.

Artigo XXXIVº-A Diretoria reunir-se-á:a)ordinàriamente,uma vez por mês,em dia,local e hora pré-estabelecidos pelos seus membros;b)extraordinàriamente,em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias,a critério do Presidente da Sociedade.

mai[illegible] um dos seus membros, decidindo pela maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do membro que estiver presidindo a reunião.

FLS. 09

Artigo XXXVº-Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão "Atas" em livro próprio, aberto para esse fim, de preferência redigidas no decorrer de cada reunião, as quais serão assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e por um dos demais presentes.

Artigo XXXVIº-O membro efetivo da Diretoria que faltar, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, perderá o cargo, que será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato da Diretoria, se já houver decorrido esse tempo, será convocada Assembléia Geral para eleição e preenchimento da vaga.

Artigo XXXVIIº-Poderá a Diretoria, caso o volume de serviço e complexidade administrativa exija, criar Assessorias, ouvidos, no caso, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal que, em conjunto, decidirão.

CAPÍTULO VIº-Do Conselho Deliberativo

Artigo XXXVIIIº-O Conselho Deliberativo, órgão de cooperação e assessoramento da Diretoria, será composto de 8 (oito) Conselheiros, sendo 4 (quatro) efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ único- os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados, pelo Presidente do Conselho, para prestar sua colaboração nos assuntos afetos ao órgão.

Artigo XXXIXº-O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito pelos seus membros, a quem compete presidir as suas reuniões, as quais decidirão pela maioria de votos dos presentes.

§ único-quando em reunião conjunta com a Diretoria ou com esta e com o Conselho Fiscal, cabe ao Presidente da Sociedade a direção e condução dos trabalhos.

Artigo XLº-Compete ao Conselho Deliberativo: a) elaborar, para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, pela Diretoria, o Regimento Interno da Sociedade, os Estatutos e Regimentos de filiais que forem fundadas em outros municípios, os Estatutos e Regimentos de institutos e outros órgãos que forem criados e mantidos pela Sociedade; b) Cooperar com a Diretoria nas incumbências que esta lhe delegar e nos assuntos que, em conjunto com esta, forem de sua competência decidir; c) ajudar na fiscalização e condução dos serviços que forem desenvolvidos pela Sociedade; d) interpretar este Estatuto e o Regimento Interno da Sociedade; e) fiscalizar a execução de Resoluções das Assembléias Gerais; f) Deliberar sobre propostas da Diretoria referentes a assuntos da administração da Sociedade, com o parecer do Conselho Fiscal; g) emitir sugestões e pareceres sobre os trabalhos técnicos e científicos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

= continua =

CMJ Fls 010

Artigo XLIº-O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês e tantas vezes quantas os seus membros julgarem necessários.

Artigo XLIIº-Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão "Atas" em livro próprio,aberto para esse fim,de preferência redigidas no decorrer das reuniões,as quais serão assinadas por quem presidir a reunião e os membros presentes.

Artigo XLIIIº-O Conselheiro que,sem justificativas,faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo,será destituído do cargo e substituído por um dos Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO VIIº- Do Conselho Fiscal

Artigo XLIVº-O Conselho Fiscal,órgão da administração da Sociedade incumbido de fiscalizar os atos da Diretoria,é composto de 8 (oito)membros denominados Conselheiros, sendo 4 (quatro)efetivos e 4 (quatro)suplentes,eleitos pela Assembléia Geral,com mandato de 2 (dois) anos.

§ único-os Conselheiros suplentes substituirão,automáticamente,os efetivos, nos casos de falta,impedimento ou destituição.

Artigo XLVº-Compete ao Conselho Fiscal:a)examinar as contas,o movimento financeiro,econômico e administrativo da Sociedade,o que se fará no encerramento dos exercícios, emitindo o seu parecer para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;b)proceder os mesmos exames e emitir pareceres nos casos de perda de mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro (Diretor Administrativo);c)cooperar com a Diretoria,prestando-lhe a competente orientação técnica nos casos que lhe forem submetidos,bem como decidir,quando em reunião conjunta com ela ou com o Conselho Deliberativo,sobre assuntos de interesse da Sociedade;d)juntamente com o Conselho Deliberativo,examinar os casos graves de irregularidades administrativas que exijam a Assembléia Geral e convocar esta se,comunicado o fato à Diretoria,não houver estaencontrado solução.

Artigo XLVIº-O Conselho Fiscal,sob a presidência de um dos Conselheiros,reunir-se-á ordinàriamente,em tempo hábil,para examinar o movimento financeiro e administrativo da Diretoria (letra "a" do Art.XLVº)e,extraordinariamente,tantas vezes quantas forem necessárias,por convocação do Presidente do próprio órgão ou do Presidente da Sociedade.

Artigo XLVIIº-O Conselheiro efetivo que,sem razão justificada,faltar a 5 (cinco)reuniões do Conselho,será destituído da função e substituído,automáticamente,por um dos Conselheiros Suplentes.

TÍTULO IVº

CAPÍTULO VIIIº-Do Patrimônio

Artigo XLVIIIº-O patrimônio da Sociedade será constituído:a)pelos bens móveis e imóveis

que vier a adquirir por compra ou doação;b)pelos saldos ou rendas próprias das atividades que desenvolver;c)pelos recursos orçamentários,quando transferidos à conta patrimonial;d)pelos saldos dos fundos sociais.

Artigo XLIXº- Os bens pertencentes à Sociedade serão utilizados pelos seus órgãos de adminsitração,no exclusivo interesse social,visando a atingir suas finalidades.

Artigo Lº-Sòmente com autorização da Assembléia Geral poderá a Diretoria transferir a terceiros,por doação ou venda,bens que integrem o patrimônio da Sociedade.

Artigo LIº-Todos os empreendimentos e atividades,que vierem a ser criados e instalados com recursos próprios ou recursos provenientes de convênios,empréstimos ou doações, para a realização dos seus objetivos,serão de propriedade da Sociedade,cabendo a ela dispor da adminsitração,direção e manutenção.

§ único - todos os órgãos e serviços (institutos,escolas,clubes,etc.),criados e instalados pela Sociedade ficarão sujeitos às leis federais,estaduais e municipais específicas.

Artigo LIIº-Extinta a Sociedade nos termos do presente Estatuto,o seu patrimônio social líquido,ressalvas as doações condicionadas,será transferido,por decisão da Assembléia,a uma sociedade congênere existente na cidade e legalmente constituída.

CAPÍTULO IXº-Dos Recursos e Regime Financeiro

Artigo LIIIº-Os recursos financeiros serão provenientes de:a)taxas e contribuições dos sócios;b)rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimento de seus bens ou jurídicas,com ou sem encargos;d)subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito de direito público;e)receitas oriundas de convênios ou acordos;f)receitas provenientes de prestação de seus serviços a terceiros e,de exploração comercial e industrial de atividades que vier a instalar.

Artigo LIVº-A Sociedade aplicará integralmente em "Jaciara"os recursos de que dispuser para a realização de seus objetivos e os eventuais"supervits" na expanção de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Artigo LVº-É vedada a remuneração dos membros que compõem os órgãos de administração (Diretoria,Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal),bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo a quem quer que seja.

Artigo LVIº-Anualmente,a Diretoria encaminhará à apreciação da Assembléia Geral de sócios,com parecer do Conselho Fiscal,o balanço geral com as respectivas demonstrações de receitas e despesas dos diversos órgãos e serviços subordinados à Sociedade,bem como o relatório,com prestação de contas e orçamento para o exercício seguinte.

= continua =

C M J FLS 05 RUB

CAPÍTULO IIº - Da Admissão,Permanência e Readmissão

Artigo Xº - A admissão de sócios efetivos das categorias "b" e "c" será feita por proposta de um dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais,acompanhada de declaração do proposto se submeter às disposições estatuárias.

§ único- o proponente de sócio para a categoria de Gratuíto,deverá fazer prova de que o proposto além de ser progenitor ou responsável por dependente carente ou excepcional que vai necessitar da Sociedade,n-ão dispõe de meios e recursos para pagar mensalidade social.

Artigo XIº - Só serão admitidos os que tenham o seu nome aprovado pela maioria dos membros da Diretoria da Sociedade.

Artigo XIIº - O sócio,por motivo de força maior e a critério da Diretoria,poderá ser licenciado e dispensado do pagamento de suas contribuições mensais até um período máximo de 6 (seis) meses.

ArtigoXIIIº - Qualquer sócio contribuinte poderá fazer mais de uma inscrição,até o máximo de 10(dez),valendo cada uma,isoladamente,para o exercício de seus direitos e cumprimento de deveres.

Artigo XIVº-O sócio que houver sido eliminado ou excluído dos quadros sociais poderá ser readmitido,observadas as formalidades exigidas para a admissão e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IIIº - Direitos,Deveres e Penalidades

Artigo XVº - Os sócios efetivos terão direitos a:a)votarem e serem votados para cargos eletivos,observadas as prescrições deste Estatuto;b)tomarem parte nas Assembléias Gerais,apresentando,discutindo e votando proposições;c)convocarem Assembléias Geral para apreciar atos da Diretoria ou qualquer outra finalidade,mediante requerimento subscrito,no mínimo,por 1/3(um terço)dos sócios efetivos.

§ único - o sócio é considerado em pleno gozo de seus direitos quando,quite com a tesouraria da Sociedade,não tiver cumprindo nenhuma penalidade.

Artigo XVIº - São deveres dos sócios:a)cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;b)buscar e acatar as instruções baixadas pela Diretoria;c)pagar,pontualmente,as contribuições a que se obrigar;d)comunicar à Secretária da Sociedade,por escrito,mudança de dados referentes à qualificação e residência;e)cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade,contribuindo para que ela alcance seus objetivos;f)comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária,regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;g)aceitar e exercer,com dignidade e decoro,os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;h)interessar-se pelo en-

=continua=

FLS 06

...pelo engrandecimento e bom conceito da Sociedade;i)zelar pelo patrimônio social, indenizando prejuízos que porventura causar direta ou indiretamente à Sociedade;j)portar-se convenientemente em todas as oportunidades em que representar a Sociedade.

Artigo XVIIº - O sócio que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou de suas normais complementares,será passível das seguintes penalidades,observada a gravidade da falta:a)advertência,é feita digo é a admoestação do sócio,feita por escrito pelo Presidente,por infringência aos deveres de sócio;b)suspensão-consiste no afastamento temporário do sócio,que não excederá de 90 (noventa) dias,aplicando-se em caso de falta grave ou reincidência;c)exclusão-é o cancelamento de inscrição de sócio,decorrente da falta de pagamento das prestações mensais a que se obrigou por um período de 6(seis)meses consecutivos;d)eliminação-é o cancelamento da inscrição e afastamento definitivo do sócio do quadro social,em virtude de condenação por ação criminal ou por falta de alta gravidade contra a integridade moral e material da Sociedade.

§ 1º-as penas aplicadas pela Diretoria,mediante processo administrativo,no qual o interessado terá ampla defesa;

§ 2º-das decisões que aplicar pena caberá recurso para o Conselho Deliberativo,no prazo de 15 (quinze) dias,a qual não será efeito suspensivo,e em última instância para a Assembléia Geral.

TÍTULO IIIº :DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IVº-Dos Orgãos

Artigo XVIIIº-A Sociedade Pestalozzi de Jaciara terá os seguintes órgãos de decisão, administração e contrôle:a)Assembléia Geral;b)Diretoria;c)Conselho Deliberativo;d) Conselho Fiscal.

§ único-as atribuições dos órgãos de administração da Sociedade serão discriminadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO Vº - Da Assembléia Geral

Artigo XIXº-A Assembléia Geral é órgão supremo da Sociedade,constituída pela reunião dos sócios efetivos,admitidos,pelo menos,com 3 (três) meses de antecedência e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo XXº-A Assembléia Geral,sendo responsável por decisões maiores da Sociedade, só se reunirá mediante convocação por edital publicado pelo menos uma vez,em jornal de maior circulação da cidade,indicando:dia,hora,local e assunto a ser tratado.

Artigo XXIº-A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter:a)ordinário-para apreciar o relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria,bem como,quando for o caso para eleger e empossar os membros da Diretoria,do Conselho Deliberativo e do Conselho

= continua =

C.M. FLS 07

Fiscal,isso no mês de março de cada ano;b)extraordinária - para deliberar sobre assuntos de sua exclusiva competência,nos termos deste Estatuto.

Artigo XXIIº-A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Sociedade tendo em vista:a)deliberação da Diretoria,pela maioria de seus membros;b)deliberação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal reunidos,pela maioria dos seus componentes;c)requerimento de 1/3(um terço) dos sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º-as convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias,contados a partir da deliberação dos órgãos ou da entrada do requerimento a que alude a letra "c" do artigo anterior;

§ 2º -se o Presidente não convocar a Assembléia Geral requerida pelos órgãos ou requerida pelos sócios,os membros do Conselho Deliberativo o farão,observando os requesitos legais;

§ 3º - as Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Sociedade e,na sua falta ou impedimento,pelo Vice-Presidente.

Artigo XXIIIº-As Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias e funcionará em primeira convocação pelo menos,com a metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos;em segunda,30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação,com qualquer número.

Artigo XXIVº-A decisão no que diz respeito à destituição da Diretoria,fusão,incorporação e dissolução da Sociedade,só será tomada pelos sócios em Assembléia Geral.

Artigo XXVº-Nas Assembléias Gerais Extraordinárias as decisões limitar-se-ão aos assuntos constantes do edital de convocação,ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para apreciação no final da reunião.

Artigo XXVIº-As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e,no caso de empate,o Presidente decidirá.

Artigo XXVIIº-As "Atas "das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio,aberto para esse fim,ao final da sessão,devendo ser assinadas pelos sócios presentes e encerrada pelo Secretário e Presidente da Assembléia.

Artigo XXVIIIº-A Diretoria,órgão incumbido de administrar a Sociedade,é constituída dos seguintes diretores,com mandato de 2 (dois) anos:a)Presidente;b)Vice-Presidente; c)Diretor Administrativo;d)Diretor Técnico;e)Diretor Social;f)Tesoureiro.(Obs.O Diretor Administrativo e Tesoureiro é o mesmo trabalho-ficando o Tesoureiro como 2º).

Artigo XXIXº-Os cargos da Diretoria serão providos por eleição direta da Assembléia.

Artigo XXXº-Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria.

Artigo XXXIº-Compete à Diretoria:a)cumprir o que estabelece este Estatuto,os regimen-

= continua =

...regimentos e as resoluções emanadas do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;b) administrar a Sociedade,atendendo às suas finalidades;c)apresentar,anualmente,à Assembléia Geral o relatório das atividades referentes ao exercício anterior,acompanhado da prestação de contas;d)elaborar o orçamento de receita e despesas para o exercício subsequente ao vencido;e)elaborar o orçamento de digo e)resolver sobre a admissão,readmissão,transferências e penalidades a serem aplicadas aos sócios;f)conceder e cancelar licença aos membros dos órgãos da administração e aos demais associados;decidir sobre requerimento,sugestões e reclamações de sócios;h)criar,instalar,reduzir ou suprimir órgãos de serviços,filiais da Sociedade,comissões ou grupos de trabalho que tenham sido autorizados pela Assembléia Geral;i)designar representantes da Sociedade para as coordenadorias,direção de departamentos,órgãos de serviços,comissões,grupos de trabalho, filiais,execução de trabalhos vinculados a convênios e acordos,fixando-lhes as respectivas remunerações,quando os cargos e funções o permetirem;j)decidir,juntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal,sobre levantamento ou arrendamento de bens sociais a terceiros;l)mediante aprovação do Conselho Deliberativo,promover despesas não constantes do orçamento,bem como alterar o valor de contribuições dos associados; m)mediante deliberação conjunta com o Conselho Deliberativo,receber ou não subvenções, doações,donativos e legados,com ou sem encargos e assinar ou não convênios com entidades públicas ou privadas;n)submeter à apreciação da Assembléia Geral,acompanhado de exposição de motivos,o "curriculum Vitae"do sócio ou personalidade merecedor do título de sócio Benemérito ou Honorário.

§ único- cabe à Diretoria,ouvido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,convocar e apresentar à Assembléia Geral,a quem compete decidir,exposição de motivos das razões para alienação de bens da Sociedade,qualquer que seja a forma.

Artigo XXXIIº-Nos casos de impedimento,renúncia,perda de mandato ou morte do Presidente,o Vece-Presidente assumirá,automáticamente,a Presidência.

Artigo XXXIIIº-O Vice-Presidente que assumir o cargo de Presidente em caráter definitivo,poderá,ouvido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,substituir o Secretário,que deve ser pessoa de sua inteira confiança.

§ único-o Conselheiro acaso escolhido para Secretário,perde a sua condição de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal e caberá à Diretoria,ouvidos os mesmos órgãos,eleger o novo Conselheiro para substituir o convocado.

Artigo XXXIVº-A Diretoria reunir-se-á:a)ordinàriamente,uma vez por mês,em dia,local e hora pré-estabelecidos pelos seus membros;b)extraordinàriamente,em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias,a critério do Presidente da Sociedade.

§ único - A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos,a metade

mais um dos seus membros, decidindo pela maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do membro que estiver presidindo a reunião.

Artigo XXXVº-Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão "Atas"em livro próprio,aberto para esse fim,de preferência redigidas no decorrer de cada reunião,as quais serão assinadas pelo Secretário,pelo Presidente e por um dos demais presentes.

Artigo XXXVIº-O membro efetivo da Diretoria que faltar,sem justificativas,a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas,perderá o cargo,que será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato da Diretoria,se já houver decorrido esse tempo,será convocada Assembléia Geral para eleição e preenchimento da vaga.

Artigo XXXVIIº-Poderá a Diretoria,caso o volume de serviço e complexidade administrativa exija,criar Assessorias,ouvidos,no caso,o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal que, em conjunto,decidirão.

CAPÍTULO VIº-Do Conselho Deliberativo

Artigo XXXVIIIº-O Conselho Deliberativo,órgão de cooperação e assessoramento da Diretoria,será composto de 8 (oito) Conselheiros,sendo 4 (quatro)efetivos e 4(quatro)suplentes,eleitos pela Assembléia Geral,com mandato de 2 (dois) anos.

§ único- os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados,pelo Presidente do Conselho,para prestar sua colaboração nos assuntos afetos ao órgão.

Artigo XXXIXº-O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito pelos seus membros, a quem compete presidir as suas reuniões,as quais decidirão pela maioria de votos dos presentes.

§ único-quando em reunião conjunta com a Diretoria ou com esta e com o Conselho Fiscal,cabe ao Presidente da Sociedade a direção e condução dos trabalhos.

Artigo XLº-Compete ao Conselho Deliberativo:a)elaborar,para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral,pela Diretoria,o Regimento Interno da Sociedade,os Estatutos e Regimentos de filiais que forem fundadas em outros municípios,os Estatutos e Regimentos de institutos e outros órgãos que forem criados e mantidos pela Sociedade;b)Cooperar com a Diretoria nas incumbências que esta lhe delegar e nos assuntos que,em conjunto com esta,forem de sua competência decidir;c)ajudar na fiscalização e condução dos serviços que forem desenvolvidos pela Sociedade;d)interpretar este Estatuto e o Regimento Interno da Sociedade;e)fiscalizar a execução de Resoluções das Assembléias Gerais; f)Deliberar sobre propostas da Diretoria referentes a assuntos da administração da Sociedade,com o parecer do Conselho Fiscal;g)emitir sugestões e pareceres sobre os trabalhos técnicos e científicos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

= continua =

C M J
FLS 020
DOC. A

Artigo XLIº-O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês e tantas vezes quantas os seus membros julgarem necessários.

Artigo XLIIº-Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão "Atas" em livro próprio,aberto para esse fim,de preferência redigidas no decorrer das reuniões,as quais serão assinadas por quem presidir a reunião e os membros presentes.

Artigo XLIIIº-O Conselheiro que,sem justificativas,faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo,será destituído do cargo e substituído por um dos Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO VIIº- Do Conselho Fiscal

Artigo XLIVº-O Conselho Fiscal,órgão da administração da Sociedade incumbido de fiscalizar os atos da Diretoria,é composto de 8 (oito)membros denominados Conselheiros, sendo 4 (quatro)efetivos e 4 (quatro)suplentes,eleitos pela Assembléia Geral,com mandato de 2 (dois) anos.

§ único-os Conselheiros suplentes substituirão,automáticamente,os efetivos, nos casos de falta,impedimento ou destituição.

Artigo XLVº-Compete ao Conselho Fiscal:a)examinar as contas,o movimento financeiro,econômico e administrativo da Sociedade,o que se fará no encerramento dos exercícios, emitindo o seu parecer para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;b)proceder os mesmos exames e emitir pareceres nos casos de perda de mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro (Diretor Administrativo);c)cooperar com a Diretoria,prestando-lhe a competente orientação técnica nos casos que lhe forem submetidos,bem como decidir,quando em reunião conjunta com ela ou com o Conselho Deliberativo,sobre assuntos de interesse da Sociedade;d)juntamente com o Conselho Deliberativo,examinar os casos graves de irregularidades administrativas que exijam a Assembléia Geral e convocar esta se,comunicado o fato à Diretoria,não houver estaencontrado solução.

Artigo XLVIº-O Conselho Fiscal,sob a presidência de um dos Conselheiros,reunir-se-á ordinàriamente,em tempo hábil,para examinar o movimento financeiro e administrativo da Diretoria (letra "a" do Art.XLVº)e,extraordinariamente,tantas vezes quantas forem necessárias,por convocação do Presidente do próprio órgão ou do Presidente da Sociedade.

Artigo XLVIIº-O Conselheiro efetivo que,sem razão justificada,faltar a 5 (cinco)reuniões do Conselho,será destituído da função e substituído,automáticamente,por um dos Conselheiros Suplentes.

TÍTULO IVº

CAPÍTULO VIIIº-Do Patrimônio

Artigo XLVIIIº-O patrimônio da Sociedade será constituído:a)pelos bens móveis e imóveis

= continua =

que vier a adquirir por compra ou doação;b)pelos saldos ou rendas próprias das atividades que desenvolver;c)pelos recursos orçamentários,quando transferidos à conta patrimonial;d)pelos saldos dos fundos sociais.

Artigo XLIXº- Os bens pertencentes à Sociedade serão utilizados pelos seus órgãos de adminsitração,no exclusivo interesse social,visando a atingir suas finalidades.

Artigo Lº-Sòmente com autorização da Assembléia Geral poderá a Diretoria transferir a terceiros,por doação ou venda,bens que integrem o patrimônio da Sociedade.

Artigo LIº-Todos os empreendimentos e atividades,que vierem a ser criados e instalados com recursos próprios ou recursos provenientes de convênios,empréstimos ou doações, para a realização dos seus objetivos,serão de propriedade da Sociedade,cabendo a ela dispor da adminsitração,direção e manutenção.

§ único - todos os órgãos e serviços (institutos,escolas,clubes,etc.),criados e instalados pela Sociedade ficarão sujeitos às leis federais,estaduais e municipais específicas.

Artigo LIIº-Extinta a Sociedade nos termos do presente Estatuto,o seu patrimônio social líquido,ressalvas as doações condicionadas,será transferido,por decisão da Assembléia,a uma sociedade congênere existente na cidade e legalmente constituída.

CAPÍTULO IXº-Dos Recursos e Regime Financeiro

Artigo LIIIº-Os recursos financeiros serão provenientes de:a)taxas e contribuições dos sócios;b)rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimento de seus bens ou jurídicas,com ou sem encargos;d)subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito de direito público;e)receitas oriundas de convênios ou acordos;f)receitas provenientes de prestação de seus serviços a terceiros e,de exploração comercial e industrial de atividades que vier a instalar.

Artigo LIVº-A Sociedade aplicará integralmente em "Jaciara"os recursos de que dispuser para a realização de seus objetivos e os eventuais"supervits" na expanção de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Artigo LVº-É vedada a remuneração dos membros que compõem os órgãos de administração (Diretoria,Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal),bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo a quem quer que seja.

Artigo LVIº-Anualmente,a Diretoria encaminhará à apreciação da Assembléia Geral de sócios,com parecer do Conselho Fiscal,o balanço geral com as respectivas demonstrações de receitas e despesas dos diversos órgãos e serviços subordinados à Sociedade,bem como o relatório,com prestação de contas e orçamento para o exercício seguinte.

= continua =

C.M.J.
FLS. 623
RUB. A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhar a Comissão de Justiça, Economia e Finanças
Jaciara, 16/setembro/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - EST. DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

A
24

Encaminhe para o relator - vereador Vicente de Paula Gomes para parecer.

Jaciara 05/09/85

Presidente.

Encaminhe-se o 1.º suplente de acordo com a lei.

Jaciara 05/09/85

Presidente.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

4
25

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº: 025

PROTOCOLO Nº: 0554

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA.

RELATOR: Vereador Vicente de Paula Gomes

RELATÓRIO:

Em estudo ao ante-projeto de Lei que traz o nº 07 vimos que a Vereadora Izabel Maria de Arruda, tenta reconhecimento dos Senhores Edis, através deste Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozi de Jaciara.

CONCLUSÃO: O Projeto está embuido dos preceitos constitucionais e nada tenho a se opor.

VOTOS: Somos de Parecer favarável pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 05 de setembro de 1.985

Vicente de Paula Gomes
RELATOR

DE ACORDO:

Celso Oliveira Lima
PRESIDENTE

João Borges Filho
SUPLENTE